

**PROTOCOLO Nº 2007.116463-8 DA
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA – FORO CENTRAL**

Proponente: Corregedor-Geral da Justiça

Interessados: Juízes de Direito das Varas
Cíveis e da Fazenda Pública
do Foro Central da Comarca
da Região Metropolitana de
Curitiba

A C Ó R D ã O N.º10662

Vistos, relatados e discutidos estes autos nº 2007.116463-8, em que figura como proponente o Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Paraná.

I. (...).

II. (...)

Propõe-se, portanto, porque ainda subsistentes os motivos invocados no acórdão nº 8.351-CM, e nos termos do art. 227 do CODJ, sejam as Varas Cíveis e da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana declaradas em regime de exceção, pelo prazo de 6 (seis) meses, automaticamente prorrogado até nova deliberação deste Conselho, nos termos seguintes:

a) o Presidente do Tribunal de Justiça designará Juiz de Direito Substituto com competência para atuar concomitantemente com o titular de cada vara em todos os processos, com jurisdição plena;

b) o juiz titular atuará prioritariamente nos feitos de numeração par e os juízes substitutos nos de

numeração ímpar, substituindo-se mutuamente na ausência de um ou de outro;

c) as audiências serão designadas para o período matutino nos processos de numeração ímpar e para o período vespertino nos de numeração par;

d) os períodos de férias serão fixados pela Presidência de forma a não prejudicar a realização das audiências, que serão marcadas somente em um período, matutino ou vespertino, durante o afastamento do juiz substituto ou titular.

III. ACORDAM os Desembargadores integrantes do Conselho da Magistratura, por unanimidade, em aprovar a proposição para instaurar Regime de Exceção nas Varas Cíveis e da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana, nos termos das letras "a" a "d" da fundamentação, pelo prazo de 6 (seis) meses, automaticamente prorrogado até nova deliberação, determinando a remessa dos autos à Presidência do Tribunal de Justiça para que seja baixado o ato respectivo.

O julgamento foi presidido pelo Des. J. VIDAL COELHO, com voto, e dele participaram os Desembargadores REGINA AFONSO PORTES, DULCE MARIA CECCONI, DIMAS ORTÊNCIO MELO, PAULO CÉZAR BELLIO e ANTONIO LOPES DE NORONHA.

Curitiba, 11 de setembro de 2007.

Des. Leonardo Lustosa

Corregedor-Geral da Justiça e Relator